



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 018, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

Considerando disposto no artigo 15 da Deliberação 16 do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia Covid-19, mormente a possibilidade de alteração do cronograma de flexibilização da abertura gradativa do comércio, no âmbito do Município de Três Corações, conforme as orientações do Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico e situação epidemiológica local;

Considerando também os preceitos do artigo 16 da mesma Deliberação acima citada, principalmente na probabilidade de revisão a cada sete dias e/ou de acordo com a evolução da epidemia, com possibilidade de alterações a qualquer momento;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica alterado o cronograma de flexibilização da abertura gradativa do comércio, no âmbito do Município de Três Corações, da seguinte forma:

I – fica suspensa por tempo indeterminado a abertura de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, hamburguerias, pizzarias, previsto anteriormente para 04/05/2020, tendo em vista as orientações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, que incluiu essas atividades acima da classe de alto risco, indicando preferencialmente a manutenção do fechamento.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

a) Os referidos estabelecimentos deverão permanecer funcionando somente por sistema *delivery*/ou retirada agendada no estabelecimento nos moldes da Deliberação 001 do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia Covid-19.

II – fica prorrogado para 11/05/2020 a abertura e funcionamento de academias;

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 30 de abril de 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado a partir de 11 de maio de 2020, aos estabelecimentos que prestam serviços de academias – excetuando as aquáticas –, estúdios de ginástica e pilates, no âmbito municipal, o retorno das atividades, no período compreendido de segunda a sexta-feira de 06 às 12 horas e de 18 às 23 horas, seguindo rigorosamente todas as recomendações sanitárias de prevenção ao contágio da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante apresentação e aprovação do plano específico para funcionamento junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º O plano específico para funcionamento, conforme o modelo disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal, deve conter as características físicas prediais do estabelecimento que presta serviços de academias e estúdio de ginástica e pilates no âmbito municipal, bem como as atividades desenvolvidas, ambientes, medidas de sanitização, plano de aulas e demais fatores de relevância ao funcionamento.

§ 2º Além dos requisitos constantes no parágrafo anterior, os estabelecimentos que prestam serviços de academias e estúdios de ginástica e pilates no âmbito municipal, devem cumprir as determinações abaixo, inserindo-as ao respectivo plano específico de funcionamento:

I – proibição de entrada e permanência de alunos e clientes com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como aqueles que se enquadrem no grupo de risco de morte por Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II – a capacidade de alunos e clientes fica restrita a um aluno/cliente a cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área útil, compreendendo os espaços efetivamente utilizados para as atividades, excetuando-se banheiros, vestiários, cozinhas, copas, escritórios e áreas administrativas;

III – aferir a temperatura corporal de todo e qualquer aluno/cliente na entrada do estabelecimento, através de termômetro digital de testa;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e no interior do estabelecimento, em um raio máximo de dez metros;

V – uso obrigatório permanente de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca pelos alunos, proprietários, clientes e colaboradores, sendo proibida a entrada e permanência sem a respectiva proteção das vias respiratórias;

VI – agendamento de todos os treinos e modalidades, com duração máxima de cinquenta minutos cada, com desinfecção e higienização completa do ambiente e equipamentos nos intervalos de cada treino;

VII – distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre professor ou colaborador e aluno/cliente, com dosagem prévia de pesos e atividades pelos profissionais, evitando o contato físico e proximidade;

VIII – proibição de uso de bebedouros, chuveiros e ventiladores nas dependências dos estabelecimentos;

IX – higienização completa do ambiente de recepção e balcão de atendimento e vendas, com sinalização no solo indicando o distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 2º O plano específico para funcionamento do estabelecimento que presta serviços de academias e estúdio de ginástica e pilates no âmbito municipal deverá ser protocolizado até dia 13 de maio de 2020, no horário de 12 às 18 horas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Centro Administrativo Dr. Astolpho Gazzola, à Avenida Brasil, 225, Jardim América, nesta cidade.

Parágrafo Único. Em caso de aprovação, o plano específico para funcionamento deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, juntamente com o alvará de funcionamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 30 de abril de 2020.


ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19